

Lei nº 435/ 2004.

**“ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2005”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, no valor global de R\$ 17.370.000,00 (*dezessete milhões trezentos e setenta mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser



identificados , categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do Orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior

Art 3º - A receita orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 17.370.000,00 (*dezesete milhões, trezentos e setenta mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	18.651.431,09
1 - RECEITAS CORRENTES	13.958.729,58
1.1 - Receita Tributária	416.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	44.000,00
1.4 - Receita de Serviços	8.000,00
1.5- Transferências Correntes	13.332.229,58
1.6 - Outras Receitas Correntes	108.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.692.701,51
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienações de Bens	30.000,00
2.3 -Transferências de Capital	4.012.701,51
2.4 - Outras Receitas de Capital	450.000,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(1.581.431,09)
RECEITA TOTAL	17.370.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 17.370.000,00 (*dezesete milhões, trezentos e setenta mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.070.000,00 (dezesete milhões e setenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	13.170.000,00
1 – Despesas Correntes	9.297.500,00
2 – Despesas de Capital	3.672.500,00
3 – Reserva de Contingência	200.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.800.000,00
12 - FUNDEF	1.500.000,00
13 - DEPASC	0,00
14 - R.P.P.S.	300.000,00
III- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	2.400.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.400.000,00
DESPESA TOTAL	17.370.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a



ADM. 2001 / 2004

receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **3% (três por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **3% (tres por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2005.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ADM. 2001 / 2004

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2004.



Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal